

OS IMPACTOS ECONÔMICOS E OS DANOS SOCIOAMBIENTAIS DO VAZAMENTO DE ASCAREL NA CAPITAL DE SANTA CATARINA – BRASIL

LOS IMPACTOS ECONÓMICOS Y LOS DAÑOS SOCIOAMBIENTALES DE LA FUGA DE ASCAREL EN LA CAPITAL DE SANTA CATARINA – BRASIL

Autor: Fernando Murilo Costa Garcia¹

RESUMO

Com o vazamento de milhares de litros de óleo altamente poluente nos mares de Florianópolis, SC – Brasil, durante janeiro de 2013, em plena estação de verão, período de maior lucro para o comércio daquele Estado, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a empresa Celesc, proprietária do óleo mineral, requerendo em título de antecipação dos efeitos da tutela, medidas capazes de proteger a população e remediar os impactos socioambientais. Nesse contexto com base no princípio da precaução, o juízo federal determinou em sede de cognição sumária o embargo de todas as atividades relacionadas ao consumo, exploração e comercialização de produtos de procedência marítimas, porém tal decisão, que visava à proteção da vida e do meio ambiente redundou em severos impactos à economia da capital do Estado de Santa Catarina, comprometendo o comércio e o consumo, colocando à prova a sanidade e a reputação dos produtos marinhos comercializados e exportados pelo Estado catarinense.

Palavras-chave: Dano ambiental; Poluente orgânico persistente; Produtos marinhos contaminados; Desequilíbrio socioeconômico.

RESUMÉM

Con la fuga de miles de galones de óleo altamente contaminantes en los mares de Florianópolis, Santa Catarina – Brasil, durante el verano de 2013, período de mayor lucro para el comercio de la region, el Ministerio Público Federal he llevado a juicio Acción Civil Publica contra la empresa CELESC, propietaria del óleo mineral, requirindo en aciento de anticipación de los efectos de la tutela medidas para proteger a la población y para remediar los impactos

¹ Graduado em Direito pela Universidade Positivo, Pós-graduação em Direito Civil e Empresarial pela PUC-PR, Mestrando em Direito Econômico e Socioambiental pela PUC-PR; é sócio fundador do escritório Neves Macieyewski, Garcia & Advogados Associados.

ambientales. En este contexto, basado en el principio de precaución la jurisdicción federal resolvió en sede del análisis sintetizada prohibir todas las actividades relacionadas con el consumo, la explotación y comercialización del productos de origem marítima, sin embargo esta decisión, destinada a la protección de la vida y el medio ambiente, dio lugar a graves impactos a economía de la capital del estado de Santa Catarina que afecto el mercado del comercio y el consumo y poniendo a prueba la salud y la reputación de los productos marinos comercializado y exportado por el Estado catarinense.

Palabras-clave: Daño al médio ambiental; Contaminantes orgânicos persistentes; Productos marinos contaminados; Desequilibrio socioeconómico.

INTRODUÇÃO

Com base no princípio da precaução, objetivando a preservação da sanidade do meio ambiente da região e da saúde de milhares de habitantes locais e turistas, o juízo federal ambiental de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, no Brasil, decidiu liminarmente embargar a atividade comercial, o consumo, cultivo e exploração de produtos marítimos, diante do inegável risco de contaminação por substâncias altamente tóxicas e cancerígenas escoadas ao mar por um vazamento de milhares de litros de óleo utilizados em transformadores elétricos.

Neste cenário encontra-se o objeto deste artigo, que visa analisar os impactos socioambientais e econômicos no importante mercado de produtos marítimos catarinense, gerados pelo dano ambiental em questão, pelos efeitos da decisão judicial e pela ampla divulgação midiática em referência ao caso.

1. O VAZAMENTO DO ÓLEO ASCAREL DE TRANSFORMADORES DA EMPRESA CELESC E AS CONSEQUÊNCIAS PARA A SOCIEDADE E O MEIO AMBIENTE

Em janeiro de 2013, os mais diversos meios de comunicação noticiaram em âmbito nacional a catástrofe ambiental que assolou a capital do Estado de Santa Catarina. Tratava-se do vazamento de milhares de litros de óleo mineral, altamente nocivos, que escoaram para os mares da capital catarinense, contaminando e comprometendo o equilíbrio ambiental e a sanidade do mar.

Tal vazamento teve origem em transformadores localizados em uma subestação elétrica desativada, situada no bairro da Tapera, em Florianópolis–SC, utilizada para o treinamento das equipes operacionais das Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC), empresa responsável pela geração, transmissão e distribuição de energia elétrica em todo aquele Estado.

Segundo a empresa proprietária do referido transformador, a CELESC, aproximadamente doze mil litros de óleo mineral escoaram para o meio ambiente em novembro de 2012², permanecendo sem nenhuma contenção até março de 2013, quando a empresa responsável foi compelida por determinação judicial a tomar medidas de contenção e descontaminação do ambiente.

Em um primeiro momento, mesmo não tendo sido identificada a real causa do vazamento, duas hipóteses foram ressaltadas como justificativas pelo ocorrido: de um lado, a empresa CELESC era acusada por abandonar equipamentos, fluídos perigosos e por não tomar os devidos cuidados de conservação, acondicionamento, segurança e prevenção de danos ambientais. Contrapondo-se, a CELESC justificou o vazamento em função de um suposto furto de válvulas dos transformadores que acondicionavam o óleo mineral que havia vazado.

Devido ao longo período sem contenção do óleo, este dissipou-se deslocando-se por toda a subestação e, conseqüentemente, comprometendo a sanidade ambiental daquela região. Primeiramente, o solo e o lençol freático foram contaminados, ocasionando a morte da vegetação próxima à subestação e ameaçando toda fauna que possuía aquele ambiente como habitat. Todavia, como se tamanho problema não fosse suficientemente alarmante, o óleo escoou até a margem de um estreito curso de água onde dissipou-se ainda mais, deixando no caminho o rastro daquilo que seria uma verdadeira catástrofe ambiental.

Seguindo o pequeno curso de água, o óleo veio a desaguar no mangue³, berço da biodiversidade marinha daquela região, avançando para o mar⁴ e comprometendo todo o equilíbrio e sanidade ambiental do ecossistema local.

² Um vazamento de aproximadamente 12 mil litros de óleo de transformadores do centro de treinamento desativado da Celesc (Centrais Elétricas de Santa Catarina), na Tapera, no Sul da Ilha. RIC MAIS. Grupo RIC de Comunicações. Vazamento de óleo na Tapera ameaça mangue da região. Publicado em 19/12/12. Disponível em: <<http://ndonline.com.br/florianopolis/noticias/41237-bombeiros-tentam-evitar-que-mangue-seja-atingido-por-vazamento-de-oleo-na-tapera.html>>. Acesso em 05 de junho de 2014.

³ “Vale frisar que o mangue tem múltiplas utilidades para o equilíbrio ecológico. (...) diante das características por ele apresentadas, revela-se óbvia a relevância do manguezal para o equilíbrio ecológico. Ao destruí-lo, o homem acarreta, em seu próprio prejuízo drásticas transformações da natureza”. SIQUEIRA FILHO. In: FREITAS (Org.), 2006, p 65.

⁴ “Estas regiões, além de apresentarem grande e rica biodiversidade marinha, interagem entre si constantemente. Deste Modo, independentemente do grau da poluição ocorrida, os danos ambientais que o ecossistema venha sofrer

De modo a analisar a composição do referido óleo, uma equipe do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) efetuou vistoria na área afetada, constatando a alarmante presença da substância química Bifenila Policlorada⁵ (PCB's). Tal substância, conhecida comercialmente como Ascarel, é altamente tóxica e cancerígena, classificada como Poluente Orgânico Persistente (POPs), de prolongada persistência no ambiente, resistindo à degradação química, fotolítica e biológica – tendo como característica a capacidade de se bioacumular em organismos vivos, afetando os sistemas reprodutivos, imunológicos e endócrinos, sendo apontado como altamente cancerígeno.

Comunicada ao público somente após o longo período de vazamento, a situação enfrentada pela Grande Florianópolis era mesclada de medo de contaminação pela substância cancerígena e de total desconfiança da sanidade ambiental das águas que banham a capital catarinense.

Naquele cenário alarmante, a Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA) embargou administrativamente a atividade marítima, mas apenas em uma pequena parte da área afetada – tão somente o local de escoamento do óleo ao mar, pois fora constatada “grande concentração de ascarel no canal e dado o risco do produto, [determinou-se] o embargo provisório até que saia o resultado da análise que solicitaremos sobre a água do mar, o mangue e os moluscos”.⁶

O recrudescimento das consequências do vazamento tornou-se facilmente identificável, pois mesmo a olho nu constatava-se a mancha de óleo que se estendia por toda a costa ocidental da Ilha de Florianópolis, comprometendo todo o equilíbrio ambiental da região.

Concomitante ao exposto, o Ministério Público Federal (MPF) propôs Ação Civil Pública (ACP) na Vara Federal Ambiental de Florianópolis-SC, contra a Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC), a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA).

podem ser enormes. O meio ambiente pode levar anos para atingir uma recuperação natural ou até mesmo nunca mais se regenerar”. FREITAS, 2009, p. 32.

⁵ “Do ponto de vista Biológico, as PCB's apresentam como principais características, a não biodegradabilidade, a bacteriostaticidade, a bioacumulação em tecidos animais e vegetais, sendo considerados carcinógenos e mutagenicos. São classificadas internacionalmente como ‘Poluentes Orgânicos Persistentes’ (POPs), cujo o uso fora abolido, pela Convenção de Estocolmo, em razão dos danos que pode causar à vida humana e ao meio ambiente”. Ministério do Meio Ambiente. Estudo sobre bifenilas policloradas: proposta para atendimento à “Convenção de Estocolmo”, Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_prorisc_upml/arquivos/estudo_sobre_as_bifenilas_policloradas_82.pdf> Acesso em 05 de junho de 2014.

⁶ FLORES, Murilo (pres. Da Fundação do Meio Ambiente – SC) in Diário Catarinense, Laudo aponta substâncias cancerígenas analisada nas águas do sul da ilha. Publicado em 14/01/2013. Disponível em <<http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/geral/noticia/2013/01/laudo-aponta-substancia-cancerigena-analisada-nas-aguas-do-sul-da-ilha-4010786.html>>. Acesso em 05 de junho de 2014.

Após exposição dos fatos ocorridos, o Ministério Público requereu ainda a condenação de todas às requeridas, para que estas fossem compelidas a identificar as áreas contaminadas; eliminar a fonte de vazamento e contaminação; isolar a área; identificar os riscos e impactos causados ao meio ambiente e a população local; eliminar ou, se impossível, minimizar a poluição gerada, atendendo aos padrões internacionais.

Não obstante, o Ministério Público ainda requereu o embargo de toda a costa ocidental afetada – Baías Norte e Sul de Florianópolis – proibindo o comércio, o consumo, o cultivo e a extração de recursos marinhos, com fulcro nos princípios ambientais da precaução⁷⁸ e prevenção⁹.

A intenção do MPF, no pedido postulado, era a de resguardar o ambiente, a qualidade de vida da sociedade e das futuras gerações, diante do premente risco de contaminação pela substância tóxica e cancerígena. Enquanto isso, a exposição midiática do caso já havia levado o mercado consumidor a evitar os produtos como ostras e mariscos, dada a comunicação sobre o grave risco de contaminação provocado pelo acidente ambiental.

Após a análise dos fatos e fundamentos expostos na peça inaugural da referida Ação Civil Pública, do cenário de insanidade ambiental e dos riscos aos quais a sociedade estava exposta, o juízo federal de Florianópolis determinou em sede de cognição sumária:

Assim, a liberação das baías norte e sul seria medida irresponsável e leviana, podendo caracterizar em tese até mesmo crime contra a saúde pública, caso fique comprovado que o vazamento realmente contaminou a baía inteira com produto altamente tóxico e carcinogênico. (...) Ante o exposto, defiro o pedido liminar (...) identifiquem todas as áreas contaminadas e sob suspeita de contaminação pelo acidente de vazamento, devendo: a) eliminar a fonte primária de contaminação, iniciando-se pela cessação do vazamento, possivelmente ainda em curso, de fluído (mistura de óleo mineral com outras substâncias) originário das fontes primárias de poluição existentes na desativada Subestação da CELESC; b) conter e isolar a propagação de todos os

⁷ “O princípio da precaução está ligado aos conceitos de afastamento de perigo e segurança das gerações futuras (...) este princípio é a tradução da busca da proteção da existência humana, seja pela proteção do meio ambiente como pelo asseguramento da integridade da vida humana.” (DERANI, 1997, p. 167).

⁸ “Esse princípio encontra guarida na Declaração do Rio de Janeiro, decorrente da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento realizada em 1992, que assim preceitua: “De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental” (Princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro). Também na Convenção (Internacional) de Diversidade Biológica, de 1998, foi dito que, “quando exista ameaça de sensível redução ou perda de diversidade biológica, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas para evitar ou minimizar esta ameaça”. (MARINONI, 2006, p. 21).

⁹ Prevenção é substantivo do verbo prevenir, e significa ato ou efeito de antecipar-se, chegar antes. Precaução é substantivo do verbo precaver-se, e sugere cuidados antecipados com o desconhecido. (...) ambos são basilares em Direito Ambiental, concernindo à propriedade que deve ser dada às medidas que evitem o nascimento de agressões ao ambiente, de modo a reduzir ou eliminar as causas de ações suscetíveis de alterar a sua qualidade.” (MILARÉ, 2013, p. 262).

agentes contaminantes relacionados ao acidente, sobretudo o próprio óleo, nos diversos meios físicos (ar, solo, água e outros), bem como nos organismos vivos (fauna e flora), inclusive nas populações humanas, imediata ou mediamente expostos ou sob risco de exposição aos agentes contaminantes; (...) com base nos Princípios da Precaução e da Prevenção, diante das incertezas de todas as autoridades envolvidas (ambientais, epidemiológicas, toxicológicas, de vigilância sanitária e defesa civil, etc.), e por se tratar de provável contaminação ambiental gravíssima, caracterizada por óleo composto por PCBs, de reconhecido perigo ao meio ambiente e à saúde pública - *amplie o embargo administrativo atual* (feito nas áreas imediatamente próximas ao local do acidente) para toda a franja da Ilha de Santa Catarina, isto é, para toda a região costeira compreendida nas Baías Norte e Sul (os municípios de Palhoça, São José, Florianópolis, Biguaçu e Governador Celso Ramos), até que haja um diagnóstico preciso, seguro e definitivo sobre a contaminação e os seus impactos. Para tanto, deverá proibir a produção, a venda e o consumo dos produtos de maricultura em cada um desses Municípios, afóra todas as demais providências a serem tomadas em conjunto com os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, nos diversos âmbitos abrangidos pela Saúde Pública. (...) promovam o isolamento imediato e definitivo da área, isto é, garantam que, diuturnamente, apenas e tão-somente pessoas explicitamente autorizadas pelas demandadas possam ter acesso às dependências do Centro de Formação e Aperfeiçoamento - CEFA, nome dado à Subestação Elétrica desativada da CELESC (...) diante da necessidade de defesa da Sociedade Civil e do Meio Ambiente, e em respeito aos Princípios da Precaução e da Prevenção - promovam na mídia (por TV, rádio, jornais e revistas e internet) e nas áreas contaminadas e sob suspeita de contaminação (por exemplo, mediante afixação de placas, cartazes e painéis) divulgação integral e esclarecedora sobre os fatos, inclusive sobre todos os riscos potenciais e efetivos relacionados ao acidente e seus agentes contaminantes, para que a sociedade, de imediato, com respaldo no Princípio da Informação, da Transparência e Publicidade, tenha condições efetivas de evitar o contato com os agentes poluentes ou, ao menos saber como agir caso já se haja contaminado; (...) a imediata realização de prova pericial no local do dano ambiental para verificar o tamanho do dano ambiental, se o ascarel continua vazando, se foi corretamente retirado do local, se contaminou a água do riacho, bem como do mar da baía sul e se contaminou os organismos vivos da baía sul e norte.¹⁰

Mesmo havendo grande número de pessoas impactadas por esta decisão acima citada, principalmente aqueles que vivem da maricultura, coleta de moluscos e pesca, o magistrado não possuía outra opção ante aos riscos de contaminação¹¹ por material ainda desconhecido, se não determinar o embargo de toda Grande Florianópolis, num total de 05 (cinco) municípios.

Neste mesmo sentido esclarece MIRRA¹², que o motivo para adoção de um posicionamento, tal como a liminar mencionada, se encontra no fato de que em certas ocasiões, a cessação da atividade ou evento degradador é um dever do julgador, mesmo em meio a um juízo de incertezas, pois nas hipóteses em que os riscos e a ausência de certeza absoluta dos

¹⁰ JFSC. Vara Ambiental Federal de Florianópolis Santa Catarina. Ação Civil Pública autuada sob o nº 5001151-41.2013.404.7200/SC. Juiz Marcelo Krás Borges. 28/01/2013.

¹¹ “A Convenção da Diversidade Biológica não exige que a ameaça seja “séria ou irreversível”, mas que a ameaça seja “sensível”, quanto à possível redução, perda da diversidade biológica, ou riscos a vida humana. (...) pois a Constituição Federal considera o meio ambiente como ‘essencial à sadia qualidade de vida’”. MACHADO, 2006, p. 73.

¹² MIRRA, *In* KISHI, 2005. p. 42.

efeitos, danos ou prejuízos provocados ao meio ambiente, a saúde e a segurança da população imperam, o julgador tem de tomar uma posição que evite o ganho de amplitude da lesão e situações que não possam mais ser revertidas ou reparadas.

Ou seja, observa-se que na referida decisão o embargo da área contaminada foi legitimado com fulcro nos princípios da prevenção¹³ e precaução¹⁴ e em defesa da sociedade, em função do iminente risco tido como irreversível, mesmo em detrimento de inúmeros impactos socioeconômicos que tal embargo viesse a produzir.

2. OS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS MERCADO DE PRODUTOS MARINHOS CATARINENSE

Embora o embargo das baías norte e sul da ilha de Florianópolis e as proibições de consumo, comércio e cultivo de produtos de origem marinha tenham se embasado em um reconhecido perigo ao meio ambiente e à saúde pública, não há dúvidas que tal decisão desencadeou uma drástica alteração no ciclo de desenvolvimento local e, conseqüentemente, na economia local.

Devido a sua localização geográfica, às margens do Oceano Atlântico, Florianópolis obteve um dos principais alicerces de sua economia na exploração dos recursos marinhos, sendo responsável pela produção de dois milhões de quilogramas anuais de frutos do mar, a saber, 95% da produção brasileira de moluscos, sobretudo ostras, mexilhões e vieiras.

Tamanha representatividade de Florianópolis neste mercado se deve às 28 (vinte e oito) fazendas marinhas que produzem 2.200 toneladas de ostras, equivalentes a 96% da produção do molusco no Estado, segundo dados do Centro de Desenvolvimento em Aquicultura e Pesca (Cedap-SC).¹⁵

Esse grau de desenvolvimento econômico, baseado na exploração marítima, foi alcançado ao longo de anos, pelo árduo trabalho de milhares de pescadores, maricultores e coletores artesanais, que impulsionam o mercado e mantêm em constante movimento a

¹³ Aplica-se esse princípio, quando o perigo é certo e quando se tem elementos seguros para afirmar que uma determinada atividade é efetivamente perigosa. MILARÉ. op. cit., p. 263

¹⁴ A inovação do princípio da precaução é uma decisão a ser tomada quando a informação científica é insuficiente, inconclusiva ou incerta e haja indicações que os possíveis efeitos sobre o ambiente, a saúde das pessoas ou dos animais ou a proteção vegetal possam ser potencialmente perigosos e incompatíveis com o nível de proteção escolhido. MILARÉ. Ibid. p. 264.

¹⁵ OLIVEIRA, Maricultores de SC esperam revogar a suspensão da atividade. Revista Globo Rural. Ed. I. Janeiro/2013. Santa Catarina. Disponível em: <<http://evistagloborural.globo.com/Revista/Common/0,,ERT328928-18530,00.html>>. Acesso em 29/05/2013.

economia local. Além da conquista desse mercado em números, os produtos de Florianópolis alcançaram níveis de excelência e destaque, garantidos pela qualidade da sua procedência.

Todavia, esta atividade de produção e exploração dos recursos marítimos possui uma íntima dependência da qualidade e sanidade do ecossistema marinho. Então, com a referida decisão liminar, o mercado local deparou-se com uma nova realidade, conforme amplamente noticiado pela mídia:

A Justiça Federal determinou que a Fatma amplie a área de embargo no mar por causa do vazamento de óleo de dois transformadores de uma subestação abandonada da Celesc.¹⁶

Além de recomendar que as pessoas não tomem banhos no local, o alerta serve para a pesca, extração e consumo de peixes, berbigão, marisco, camarões e ostras justamente em uma das regiões que mais produz os moluscos no país.¹⁷

São usados como argumento para a proibição a possibilidade da presença de ascarel no mar, substância que teria vazado junto com o óleo dos transformadores. O aparecimento de uma mancha de 3,4 mil hectares entre Tapera e Palhoça e visualizada pelo Ibama no dia 23 também foi incluído como justificativa.¹⁸

O embargo ao comércio, consumo e exploração de frutos do mar foi vastamente divulgado pela mídia brasileira, tornando o fato de conhecimento público. Desse modo, à medida que ampliavam-se as repercussões sobre o caso, diminuía-se a demanda pelos produtos advindos da exploração marítima catarinense, causando um verdadeiro desastre na economia florianopolitana. Danos incalculáveis à economia local afetaram desde a coleta familiar e artesanal de berbigões, até as bem estruturadas fazendas de maricultura regional.

Estes reflexos foram imediatamente percebidos pelos milhares de pescadores, maricultores, catadores de berbigão, comerciantes e outros grupos que dependem dos recursos marinhos, uma vez que o referido embargo havia ocorrido em janeiro de 2013. Ou seja, durante a alta temporada, período de maiores ganhos financeiros do comércio local, em função da grande circulação de turistas.

¹⁶ KRAMA, *In* Diário Catarinense, Justiça determina ampliação da área de embargo à maricultura na grande Florianópolis. Publicado em 28/01/2013. Disponível em <<http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/geral/noticia/2013/01/justica-determina-ampliacao-da-area-de-embargo-a-maricultura-na-grande-florianopolis-4025823.html>>. Acesso em 05/06/2014.

¹⁷ KRAMA, *In* Diário Catarinense, op. cit. Acesso em 05/06/2014.

¹⁸ KRAMA, *In* Diário Catarinense, Fatma embarga atividade nas águas de parte da tapera e ribeirão da ilha, em Florianópolis. Publicado em 14/01/2013. Disponível em <<http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/geral/noticia/2013/01/fatma-embarga-atividades-nas-aguas-de-parte-da-tapera-e-ribeirao-da-ilha-em-florianopolis-4010225.html>>. Acesso em 05/06/2014.

O período de alta temporada, compreendido entre os meses de dezembro e fevereiro, é responsável por aproximadamente 3/5 (três quintos) do faturamento anual dos comerciantes e responsável pela grande parcela do lucro auferido em todo o ano. Seu embargo afetou de forma significativa a qualidade de vida e o desenvolvimento da comunidade local.

A diminuição da demanda relacionou-se intimamente ao número de turistas que evitou as praias catarinenses, por conta do receio de contágio por material altamente cancerígeno. Conseqüentemente, tal comportamento afetou os ganhos financeiros dos comerciantes e profissionais que dependem dos recursos marinhos, constatado em entrevista realizada com coletores das colônias catarinenses, exibida pela RIC TV de Santa Catarina¹⁹:

Avelino de Souza (Catador de Berbigão): “O consumidor vê a placa (de embargo) e diz ‘não quero berbigão’. Quem come berbigão, vê na televisão e também não quer”.
Sabrina Cândido (Pres. da Associação dos Catadores): “Ninguém consegue vender. Tivemos que baixar o preço e mesmo assim ninguém quer comprar o berbigão. (...) a gente fica em uma situação que não sabe o que fazer da vida”.
Repórter: (...) “São centenas de família que sobrevivem da extração e com a desconfiança dos consumidores o resultado são freezers lotados de berbigão”.

Inegavelmente, a referida catástrofe ambiental causou severos danos e uma queda dramática das condições financeiras de milhares de pescadores, coletores, maricultores e comerciantes que dependem dos produtos de origem marinha. Exemplos mais agudos são os catadores entrevistados na matéria acima citada, que suportaram os maiores impactos, pois foram eles que tiveram seu meio de vida, seu modo de ser e viver, sua atividade de subsistência violentamente alterados, ficando completamente desorientados e, literalmente, “sem saber o que fazer”, pois todo seu modo de vida se reflete na exploração dos produtos que o mar lhes permite extrair.

A total ausência de demanda por frutos do mar no período do embargo foi bastante preocupante, pois o prejuízo causado se fez sentir em todas comunidades locais. Por mais que o embargo tenha sido liberado e o mercado reestruturado; por mais que tenha se comprovado a ausência de material cancerígeno no mar catarinense, a desconfiança do consumidor chegou ao ponto de rejeitar completamente o produto da região. Ou seja, o que antes poderia ser considerado um “selo de qualidade”, uma “grife” viria a ser considerado sinônimo de contaminação, procedência duvidosa, insanidade alimentar, desde sempre associado ao derramamento de óleo cancerígeno.

¹⁹ KRAMA, *In* Diário Catarinense, op. cit. Acesso em 05/06/2014.

A dimensão desses impactos materializou-se na última análise divulgada pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina:

Os municípios que mais contribuíram para a produção total do Estado foram Florianópolis, com uma produção de 1.887t, representando um aumento 8% em relação à safra 2011 (1.747t); São José, com uma produção de 256t, representando um aumento de 8,9% (235t); Palhoça, com uma produção de 202t, representando um aumento de 8,6% (186t); Biguaçu, com uma produção de 17t, representando um aumento de 30% (13t); e Governador Celso Ramos, também com uma produção de 17t, representando um aumento de 30% (13t) (Figura 5). Considerando que todos esses municípios fazem parte da Grande Florianópolis e localizam-se dentro das Baías Norte e Sul, equivale dizer que essas baías são responsáveis por 96,3% (2.379t) da produção estadual de ostras cultivadas (2.468t). A comunidade do Ribeirão da Ilha, no município de Florianópolis, destaca-se como a maior produtora de ostra, com 1.552t, representando 60,3% da produção estadual, seguida pelas comunidades de Santo Antônio de Lisboa, Cacupé e Sambaqui, que juntas, produzem 335t, representando 13,5% da produção estadual. (...)O volume de produção de moluscos em 2012 proporcionou uma movimentação financeira bruta estimada em R\$45.199.716,00 para o Estado.²⁰

Os valores destes impactos econômicos percebidos em todas as atividades, começaram a ser calculados pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina (Epagri), entre as Centrais Elétricas de Santa Catarina e os maricultores da região, a pedido do juízo federal, na referida Ação Civil Pública, como forma de indenização e reparação pelos danos materiais experimentados.

Tal negociação resultou em valores entre R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e não menores que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), revertidos a cada maricultor, por um período de 02 (dois) meses de embargo, restando claro e comprovado, os impactos econômicos causados.

Tendo em vista que até o momento desta decisão foram calculados tão somente os prejuízos dos maricultores da área embargada pela FATMA, pelo diminuto período de 02 (dois) meses, ainda encontram-se por definir os direitos dos demais maricultores dos 05 (cinco) municípios atingidos (fora da área embargada pela FATMA), bem como os milhares de pescadores que não tiveram seus prejuízos calculados. De posse desses números, pode-se ter uma dimensão do impacto econômico causado pelo vazamento da CELESC.

²⁰ SANTOS, NOVAES, SILVA, SOUZA, COSTA, GUZENSKI, Centro de Desenvolvimento em Aquicultura e Pesca. Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, Governo do Estado de Santa Catarina. Disponível em <<http://www.epagri.sc.gov.br/wp-content/uploads/2013/08/S%C3%ADntese-informativa-da-maricultura-2012-4.pdf>>. Acesso em 05/06/2014.

Em suma, como reconstituir o mercado afetado depois de um evento negativo de tal magnitude? Por mais que todas as dificuldades venham a ser superadas, quem voltaria a consumir os produtos daquele mercado?

Na interpretação da referida decisão, verifica-se que o magistrado enfrentou um severo dilema: não embargar a área e as atividades comerciais locais, consumo e extração de produtos marinhos – tendo em vista a ausência de comprovação da contaminação – evitando-se uma intervenção negativa na atividade comercial local; ou acolher o pedido de embargo da área e obstruir o ciclo econômico local, fundado no princípio da precaução, para proteger de possível risco o meio ambiente e a saúde da comunidade local.

Contudo, nos mesmos termos do questionamento formulado por FREITAS, entende-se que “em meio a tantas visões, interesses e posições diversas, por vezes antagônicas ao extremo, deve o juiz preocupar-se com o reflexo de suas decisões?”²¹

Sem sombra de dúvidas, no caso exposto, os efeitos foram levados em consideração, na medida em que o dilema foi superado, visando a proteção daquilo que para o magistrado merecia maior guarida, segundo o critério da lógica hierárquica constitucional. Ou seja pode-se afirmar que a decisão do magistrado recaiu sobre o que seria necessário para a sociedade como um todo: “a necessidade é orientada qualitativamente sobre a questão daquilo que o ser humano pode precisar, para a melhoria de sua existência”²².

Porém, tal decisão trouxe como consequência uma drástica alteração socioeconômica que comprometeu o ciclo de desenvolvimento local e, conseqüentemente, o equilíbrio existente entre sociedade, economia e meio ambiente.

Esse desequilíbrio afetou diretamente os meios econômicos de diversas comunidades da região da Grande Florianópolis, pois ali milhares de famílias dependem estritamente da renda obtida com os recursos marinhos e, conforme destaca DWORKIN, as pessoas também “precisam dos recursos materiais para construir a própria identidade”²³. Sabe-se que o vínculo com suas atividades profissionais não lhes garante tão só recursos financeiros, mas perfaz também modos culturais de vida que estruturam coletividades, comunidades, sociedades e o próprio Estado, que foi comprometido pelos efeitos da decisão proferida.

Numa hipótese do que seria uma decisão diversa da tomada pelo magistrado de Florianópolis, obtém-se consolo no entendimento de Vladimir Passos de Freitas:

²¹ FREITAS, 2013, p. 2.

²² DERANI, op. cit., p. 172.

²³ DWORKIN. 2011. p. 105.

De resto, só resta concluir que devem, sim, os juízes, preocupar-se com os resultados de suas decisões. O que está além importa e muito. Tudo deve ser sopesado até chegar-se à decisão final. E se dela algum problema surgir, não há porque martirizar-se. Procura-se fazer o melhor, mas se este não for o resultado, resta o consolo de ter tentado.²⁴

Independentemente do que resultou da decisão, ela sem dúvida respeitou os requisitos jurídicos e atendeu a uma provocação jurisdicional, mesmo que seus efeitos jamais venham a retroceder. No entanto, as “vítimas” dos reflexos daquela decisão permanecem prejudicadas, bem como a economia local, antes responsável por aproximadamente 95% (noventa e cinco por cento) da produção de frutos do mar em todo o Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se afirmar que apesar da difícil tarefa colocada à mesa do magistrado que julgou a Ação Civil Pública, principalmente no que se refere a liminar colocada em análise por este artigo, não há que se criticar a decisão do magistrado. Pelo contrário, deve-se enaltece-la, porquanto em relação ao calor dos fatos ocorridos, da comoção midiática e da sociedade local, tomou-se a difícil decisão de resguardar bem maior, o meio ambiente e a saúde pública.

Eventuais visões distorcidas acerca desses acontecimentos podem levar o intérprete a imaginar que a responsabilidade pelos impactos socioeconômicos deveria recair sobre a decisão judicial. Ledo engano!

Trata-se de dano ambiental causado pelo descuido de empresa poluidora, cujas consequências ensejaram as medidas acautelatórias do magistrado. Não há dúvidas de que a exposição midiática colaborou para a gravidade dos impactos econômicos, mas isso não cumulou de culpa a referida decisão judicial.

Demonstra-se assim, que os impactos econômicos dificilmente são calculados quando um acidente ambiental deve ser enfrentado em suas múltiplas consequências e desdobramentos, especialmente quando envolvem vítimas. Por esta razão, cabe a utilização do princípio da precaução, mesmo diante de prováveis impactos socioeconômicos como no caso analisado. Porém, tanto o poluidor, como o Poder Judiciário devem tomar todas as medidas possíveis para minimizar o impacto ambiental e socioeconômico nessas importantes ocorrências.

²⁴ FREITAS, op. cit., p. 2.

REFERÊNCIAS

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. São Paulo: Mex Limonad, 1997.

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. Tradução de SIMÕES, Jussara. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

FLORES, Murilo (pres. Da Fundação do Meio Ambiente – SC) *in* Diário Catarinense, **Lauda aponta substâncias cancerígenas analisada nas águas do sul da ilha**. Publicado em 14/01/2013. Disponível em <http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/geral/noticia/2013/01/laudo-aponta-substancia-cancerigena-analisada-nas-aguas-do-sul-da-ilha-4010786.html>. Acesso em 05 de junho de 2014.

FREITAS, Dario Almeida Passos de. **Poluição marítima: Legislação, doutrina e jurisprudência**. Curitiba: Juruá, 2009.

FREITAS, Vladimir Passos de (Org.). **Direito Ambiental em Evolução**. Vol. 1. Curitiba: Juruá, 2006.

_____. **Juiz deve se preocupar com os reflexos de sua sentença?** Revista Consultor Jurídico - ConJur. Publicado em 04/08/2013. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2013-ago-04/segunda-leitura-juiz-preocupar-reflexos-sentenca>. Acesso em 05 de junho de 2014.

JFSC. Vara Ambiental Federal da Capital. Florianópolis, Estado de Santa Catarina. **Ação Civil Pública nº 5001151-41.2013.404.7200/SC**. Juiz Federal Marcelo Krás Borges. Publicação em 28/01/2013.

KRAMA, Gisele. *In* Diário Catarinense. **Justiça determina ampliação da área de embargo à maricultura na grande Florianópolis**. Publicado em 28/01/2013. Disponível em <http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/geral/noticia/2013/01/justica-determina-ampliacao-da-area-de-embargo-a-maricultura-na-grande-florianopolis-4025823.html>. Acesso em 05/06/2014.

_____. *In* Diário Catarinense, **Fatma embarga atividade nas águas de parte da tapera e ribeirão da ilha, em Florianópolis**. Publicado em 14/01/2013. Disponível em <<http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/geral/noticia/2013/01/fatma-embarga-atividades-nas-aguas-de-parte-da-tapera-e-ribeirao-da-ilha-em-florianopolis-4010225.html>>. Acesso em 05/06/2014.

KISHI, Sandra A. **Desafios do direito ambiental no século XXI: estudos em homenagem a Paulo Affonso Leme Machado**. São Paulo: Malheiros, 2005.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2006.

MARINONI, Luiz Guilherme. **O direito ambiental e as ações inibitórias e de remoção do ilícito**. Porto Alegre: Academia Brasileira de Direito Processual Civil, 2006.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. **Responsabilidade civil ambiental e cessação da atividade lesiva ao meio ambiente**. *In* KISHI, Sandra A. **Desafios do direito ambiental no século XXI: estudos em homenagem a Paulo Affonso Leme Machado**. São Paulo: Malheiros, 2005.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Estudo sobre bifenilas policloradas: proposta para atendimento à “Convenção de Estocolmo”, Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_prorisc_upml/arquivos/estudo_sobre_as_bifenilas_policloradas_82.pdf>** Acesso em 05 de junho de 2014.

OLIVEIRA, André Jorge de. **Maricultores de SC esperam revogar a suspensão da atividade**. Revista Globo Rural. Ed. I. Janeiro/2013. Santa Catarina. Disponível em: <<http://evistagloborural.globo.com/Revista/Common/0,,ERT328928-18530,00.html>>. Acesso em 29/05/2013.

RIC MAIS. Grupo RIC de Comunicações. **Vazamento de óleo na Tapera ameaça mangue da região**. Publicado em 19/12/12. Disponível em: <<http://ndonline.com.br/florianopolis/noticias/41237-bombeiros-tentam-evitar-que-mangue-seja-atingido-por-vazamento-de-oleo-na-tapera.html>>. Acesso em 15 de junho de 2014.

SANTOS, Alex Alves dos. NOVAES, André Luis Tortato. SILVA, Fabiano Muller. SOUZA, Robson Ventura de. COSTA, Sérgio Winckler da. GUZENSKI, João. **Síntese Informativa da Maricultura**. Centro de Desenvolvimento em Aquicultura e Pesca. Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, Governo do Estado de Santa Catarina. Disponível em <<http://www.epagri.sc.gov.br/wp-content/uploads/2013/08/S%C3%ADntese-informativa-da-maricultura-2012-4.pdf>>. Acesso em 05/06/2014.

SIQUEIRA FILHO, Élio Wanderley de. **Mangue: Importância e Proteção Jurídica**. *In*: FREITAS, Vladimir Passos de (Org.). *Direito Ambiental em Evolução*. Vol. 1. Curitiba: Juruá, 2006.